



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

**SELEÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NO
 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
 FINANCEIRO (CAF) DOS NÚCLEOS DE
 LÍNGUAS DO CENTRO DE HUMANIDADES
 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
 CEARÁ, PARA BIÊNIO 2026-2028.**

A Reitoria da UECE, em conjunto com o Curso de Letras e do Conselho de Centro do Centro de Humanidades, torna pública a Chamada Pública para disciplinar as normas para composição dos representantes do Conselho de Acompanhamento Financeiro dos Núcleos de Línguas do CH, conforme estabelece a Resolução nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo é regulamentado por esta Chamada Pública e pela Resolução nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024.

1.2 O processo seletivo em apreço é constituído das seguintes fases:

1ª Fase: Inscrição on-line, de caráter eliminatório, que deverá ser feita na página https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfa6z7SBxy85bO5lj6BrVosAwKT_ba4P2U9I2MGvI8G2t2-_w/viewform

2ª Fase: Análise de documentação, de caráter classificatório, exigida para participar da Seleção, e atribuição de pontuação a tal documentação, por Comissão designada para este fim, na forma que está estabelecida nesta Chamada pública.

1.3 Esta Chamada pública é composta pelos seguintes documentos:

ANEXO ÚNICO: Cronograma de eventos

Resolução nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



2.1 Os requisitos para o servidor docente, ocupante de cargo efetivo, para participação na Seleção são os seguintes:

- a) Ser docente integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da FUNECE, lotado no Centro de Humanidades (CH);
- b) Possuir conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- c) Não ter recebido penalidades conforme disposto no Art. 181 do Regimento Geral da UECE;

2.2 Fica vedada a participação do servidor docente que se enquadre nos incisos do Art. 4º da Res. nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024.

2.3 Para fins de comprovação da alínea b do item 2.1, os candidatos deverão apresentar documentos referente à formação acadêmica ou à experiência profissional. Quanto à formação acadêmica, poderão ser submetidos diplomas ou certificados de graduação, pós-graduação, estágio pós-doutoral, capacitação e extensão na área de administração, direito, ciências contábeis, economia, políticas públicas, gestão pública, ciências jurídicas, ciências atuariais, ciências humanas do trabalho, finanças. Quanto à experiência profissional, poderão ser submetidos como comprovação o exercício de cargo ou função administrativa em órgão público ou instituição pública, tais como, reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor, vice-diretor, administrador, ouvidor, chefe de departamento, chefe de gabinete. Além disso, pode ser admitido documento que comprove a ministração de aulas e/ou de cursos na área de administração, direito, ciências contábeis, economia, políticas públicas, gestão pública, ciências jurídicas, ciências atuariais, ciências humanas do trabalho, finanças. Outras atividades que podem comprovar o cumprimento deste requisito são: a coordenação de cursos ou projetos com gestão de contratos e/ou convênios e afins ou com gestão orçamentária, participação em comissões ou em grupo de trabalho ou em setores administrativos que tratam da elaboração orçamentária, elaboração de resoluções e/ou normativas em órgãos públicos, análise de processos administrativos, elaboração de relatórios de gestão, participação em comissão de sindicância ou inquérito em órgão público, atuar como avaliador institucional em órgão público ou instituição pública, exercer atividades de assessoria administrativa, atuar como membro em conselho fiscal, conselho diretor de instituição pública e afins.

3. DA INSCRIÇÃO - 1ª FASE

3.1 As inscrições para a Seleção dos candidatos a membro Titular e Suplente do CAF estarão abertas no período das **8 horas do dia 18/05/2026 até as 23h59min do dia 22/05/2026** e deverão ser requeridas conjuntamente, em formulário padronizado, via Google Forms, disponibilizado no endereço:

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60.714-903

Fone (85) 3101-9797

Site www.uece.br



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Documento assinado eletronicamente por: HIDELEBRANDO DOS SANTOS SOARES em 18/05/2026, às 18:14 ROBERTA NUNES em 18/05/2026, às 11:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 35C0-DA23-2590-018D.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfa6z7SBxy85bO5lj6BrVosAwKT_ba4P2U9I2MGvI8G2t2-_w/viewform

3.2 O formulário de inscrição deverá ser acessado e preenchido exclusivamente por meio do e-mail institucional, anexando em campo próprio:

a) as certidões individuais, expedidas pelo Departamento de Pessoal da FUNECE, constando a situação funcional individual dos dois candidatos (titular e suplente), conforme incisos I e III do Art. 3º da Resolução nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024;

b) Documento de identificação, em cópia simples (frente e verso do mesmo lado da folha de papel) do titular e do suplente. Serão considerados documentos de identificação: Carteiras de Identidade que forem expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Diretoria Geral da Polícia Civil, Forças Armadas, Polícia Militar, Ordens ou Conselhos Profissionais, e, ainda, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade;

c) Pelo menos 1 (um) documento (do titular e do suplente individualmente) que comprove o atendimento ao inciso II do Art. 3º da Resolução nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024. São admitidos documentos referentes à formação acadêmica e/ou experiência profissional, exemplificados no item 2.3 desta Chamada pública;

d) Formulários do titular e do suplente (Anexo C da Res. 1686/2021-Consu), acompanhado da documentação de comprovação dos itens de avaliação descritos no item 5.2 desta chamada pública.

e) Declaração de que tem ciência do Art. 4 da Res. n. 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024 do titular e do suplente.

3.3 A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas, condições estabelecidas nesta Chamada pública e na Resolução nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024, não podendo o candidato alegar inconformidade ou desconhecimento.

3.4 Terá sua inscrição indeferida, o professor que:

a) não proceder na forma estabelecida nesta Chamada Pública;

b) não entregar a documentação pertinente no prazo previsto no Cronograma de Eventos.

c) não atender ao disposto no Art. 4 da Res. n. 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



3.5 O candidato (titular ou suplente) que tiver sua inscrição indeferida será eliminado, não sendo possível fazer substituição de candidato indeferido.

3.6 Caso haja inscrição duplicada de um candidato, será considerada somente a última inscrição, sendo indeferida(s) a(s) anterior(es).

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. A Banca examinadora desta Chamada Pública será constituída pelos seguintes professores: Aluiza Alves Araujo, Lucineudo Machado Irineu e Savio Andre de Souza Cavalcante, como membros titulares, e Alba Liarth da Cruz, como suplente.

4.2. Os parentes dos candidatos até 3º grau, consanguíneos ou não, estão impedidos de integrar a Banca Examinadora, assim como os que possuem suspeição (amizade íntima, inimizade, interesse direto).

5. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS - 2ª FASE

5.1 Os documentos apresentados pelos docentes serão avaliados, para efeito de atribuição de pontuação, considerando as disposições previstas nesta chamada pública referentes aos critérios de avaliação que constam do subitem 5.2, os quais são relacionados com a 2ª Fase da Seleção.

5.2 Serão adotados os critérios de avaliação aplicados a cada candidato com atribuição de pontuação na forma a seguir indicada:

I. Capacitação Profissional de que trata a tabela I do Anexo C da Resolução Nº 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, com peso 1, sendo a pontuação total referente a este Critério obtida pelo somatório das pontuações alcançadas em todos os subcritérios da tabela em referência, considerando os últimos 05 (cinco) anos contados a partir da publicação desta chamada pública.

II. Desempenho Acadêmico e Administrativo de que trata a tabela II do Anexo C da Resolução Nº 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, com peso 2, sendo a pontuação total referente a este Critério obtida pelo multiplicação do somatório das pontuações alcançadas em todos os subcritérios da tabela em referência pelo número 2, peso deste critério considerando os últimos 05 (cinco) anos contados a partir da publicação desta chamada pública.

III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural de que trata a tabela III do Anexo C da Resolução Nº 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, com peso 1, sendo a pontuação total referente a este Critério obtida pelo somatório das pontuações alcançadas em todos os subcritérios da tabela em referência, considerando os últimos 05 (cinco) anos contados a partir da publicação desta chamada pública.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Documento assinado eletronicamente por: HIDELEBRANDO DOS SANTOS SOARES em 18/05/2026, às 18:14 ROBERTA NUNES em 18/05/2026, às 11:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 35C0-DA23-2590-018D.

5.3 Não serão aceitos documentos encaminhados por correio eletrônico (e-mail), ou outro meio que não seja o estabelecido nesta Chamada pública.

5.4 Não será considerada, em nenhuma hipótese, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega.

5.5 Serão da inteira responsabilidade dos candidatos as informações prestadas por seu representante no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista no Cronograma de Eventos, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

6.1 O CAF será composto por 3 (três) vagas de membros titulares, com seus respectivos suplentes.

6.2 As vagas serão preenchidas de acordo com as maiores notas obtidas, somadas as notas dos candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

6.3 A listagem de classificação será elaborada pela ordem decrescente das pontuações finais alcançadas, somadas as notas do titular e do suplente.

6.4 Havendo empate, serão usados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição nesta Seleção Pública, conforme Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II. Maior idade (dia, mês e ano), para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

III. Maior pontuação total alcançada no Critério II (Avaliação Desempenho Acadêmico e Administrativo).

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso administrativo contestando:

- a) O indeferimento do pedido de inscrição - 1ª fase;
- b) Resultado das pontuações alcançadas nas Avaliações da Documentação - 2ª fase;
- c) Classificação Final Preliminar.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos, somente no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQYz7SaH0hCH5ub_Ew3UyjORvI0-FzhwjcQpxN7XcHTJWwxA/viewform



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



no prazo de 2 (dois) dias (úteis) seguintes ao da divulgação do fato que for gerador do recurso, devendo ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital, a partir das 8 horas do primeiro dia do prazo recursal até as 17 horas do último dia do prazo de recurso.

7.3. Na apresentação dos recursos, o docente deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.

7.4. Não será considerada no recurso administrativo a juntada de qualquer documento relacionado à comprovação dos critérios avaliativos relativos à 2ª fase do presente processo seletivo.

7.5. Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo estabelecido e no formulário digital específico disponibilizado no item 7.2 desta Chamada pública.

7.6 Das decisões resultantes da análise e julgamento definitivo dos recursos não caberão recursos adicionais.

7.7 Os dados relativos aos recursos estão apontados no Anexo único desta Chamada pública.

8 DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O Resultado Final Definitivo (após análise dos recursos) do Processo de Seleção será publicado na página oficial da UECE e será homologado pelo Conselho de Centro do CH.

8.2 As vagas não preenchidas nesta seleção serão incluídas em Chamada complementar, conforme previsto na Resolução nº 1961/2024 – CONSU, de 19 de abril de 2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A primeira reunião dos membros do CAF será realizada no dia 15/06/2026 em convocação feita deliberada pelo Conselho do CH e informada pela Direção do CH, indicando o local e hora da reunião.

9.2 Na primeira reunião de cada composição do CAF, os membros deverão eleger seu presidente e indicar seu secretário, sendo necessária a presença de todos os membros.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora, pela Coordenação do Curso de Letras e pela Direção do CH.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	DATA PREVISTA	LOCAL
Inscrições	8 horas do dia 18/05/2026 até as 23h59min do dia 22/05/2026	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfa6z7SBxy85bO5lj6BrVosAwKT_ba4P2l8Q12MGvl8G2t2-w/viewform?usp=publish-e-gito
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas- 1 fase	26/05/2026	www.uece.br
Recursos Inscrições Indeferidas - 1 fase	27/05/2026 e 28/05/2026	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQYz7SaH0hCH5ub_Ew3UyjORvI0-FzhwRQpxN7XcHTJWwxA/viewform
Resposta ao Recurso de Inscrições Indeferidas	29/05/2026	www.uece.br
Resultados das pontuações obtidas - 2 fase	29/05/2026	www.uece.br
Prazo para interposição do recurso - 2 fase	01/06/2026 e 02/06/2026	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQYz7SaH0hCH5ub_Ew3UyjORvI0-FzhwRQpxN7XcHTJWwxA/viewform
Resposta ao recurso	03/06/2026	www.uece.br
Resultado final preliminar	03/06/2026	www.uece.br
Recurso contra resultado preliminar	05/06/2026 e 08/06/2026	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQYz7SaH0hCH5ub_Ew3UyjORvI0-FzhwRQpxN7XcHTJWwxA/viewform
Resposta ao recurso	09/06/2026	www.uece.br
Resultado Final	09/06/2026	www.uece.br
Homologação pelo CONCEN	10/06/2026	Presencial, Centro de Humanidades, Campus Fátima
1 Reunião do CAF.	15/06/2026	a definir



RESOLUÇÃO Nº 1961/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**REGIMENTO DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO (CAF) DOS
NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CENTRO DE
HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.006839/2023-11** e a Resolução nº 1895/2023 do CONSU, de 09 de outubro de 2023, Art. 63, que determina a elaboração do Regimento do Conselho de Acompanhamento Financeiro dos Núcleos de Línguas do CH da UECE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Conselho de Acompanhamento Financeiro (CAF) dos Núcleos de Línguas do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo único. O Regimento do Conselho de Acompanhamento Financeiro (CAF) de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, 19 de abril de 2024.

Prof. M.e. Hildebrando dos Santos Soares

Reitor



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1961/2024-CONSU

REGIMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

Art. 1º. Este Regimento disciplina aspectos de organização e de funcionamento do Conselho de Acompanhamento Financeiro (CAF) dos Núcleos de Línguas (NL) do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2º. O CAF é uma Comissão Especial de apoio técnico ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro que visa acompanhar a execução do planejamento financeiro de cada NL do Centro de Humanidades, *campi* Fátima e Itaperi.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CAF será composto por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, os quais serão selecionados via Chamada Pública lançada pela Reitoria da UECE em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras do CH e com o Conselho de Centro, respeitando os seguintes critérios:

- I. Ser docente integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da FUNECE, lotado no Centro de Humanidades (CH);
- II. Possuir conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- III. Não ter recebido penalidades conforme disposto no Art. 181 do Regimento Geral da UECE;

§1º. Cada integrante do CAF e respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.



§2º. Na ausência de docente que aceite integrar o CAF, excepcionalmente poderá haver mais de uma recondução.

§3º. Os membros do CAF não perceberão remuneração.

§4º. Aos membros do CAF deverão ser atribuídas horas no PAD, em portaria emitida pela Direção do CH, conforme normativa vigente.

§5º. Excepcionalmente, caso as vagas do CAF não sejam preenchidas por docentes lotados no CH, a Reitoria lançará Chamada Pública complementar em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras e o Conselho do CH, para que docentes externos ao CH possam se candidatar.

Art. 4º. Não poderá integrar o Conselho de Acompanhamento Financeiro:

- I. o(a) coordenador(a) do Curso de Letras - CH;
- II. o(a) diretor(a) de Centro de Humanidades;
- III. lo(a) coordenador(a) geral, o(a) vice-coordenador(a) e coordenadores de área dos NL do CH;
- IV. os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos NL do CH que não submeteram o planejamento financeiro ao Colegiado do curso de Letras e ao Conselho de Centro, desde que exigido, durante o exercício de sua função, em regimento específico, em especial nas Resoluções nº 1086-2014-CONSU e nº 1895/2023-CONSU;
- V. os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos NL do CH que não fizeram a prestação de contas anual ao Colegiado e ao Conselho de Centro, desde que exigido, durante o exercício de sua função, em regimento específico, em especial na Resolução nº 1895/2023-CONSU;
- VI. Indivíduo que tenha relação familiar de cônjuge ou companheiro(a) ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com docente integrante da Coordenação Geral ou da Coordenação de Área dos NL.
- VII. qualquer pessoa que preste serviços ou atue nos NL.
- VIII. os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos Núcleos de Línguas do CH que tenham tido contas desaprovadas.

§1º. Deixará de integrar imediatamente o CAF o membro que se enquadre, posteriormente à sua indicação, em qualquer dos incisos do Art. 4º.

§2º. O prazo para cessação da inelegibilidade dos incisos IV, V e VIII será de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato.



Art. 5º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro titular, o Presidente do CAF convocará o respectivo suplente, que completará o prazo de atuação do substituído.

Art. 6º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento do Presidente do CAF, caberá aos demais membros eleger novo presidente.

Art. 7º. Em caso de vacância simultânea do titular e do suplente a qualquer tempo, o Colegiado de Letras do CH deverá tomar as seguintes providências:

- a) Comunicar a suspensão de qualquer deliberação do CAF até sua recomposição;
- b) Proceder, em até 30 dias, com a submissão da Chamada Pública ao Conselho do CH e à Reitoria da UECE para preenchimento da vaga, de titular e suplente, que deverão completar o restante do mandato.

Art. 8º. Considerar-se-á vago o cargo de membro do CAF que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções em duas reuniões consecutivas.

Art. 9º. O CAF reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que preciso, sendo necessária a presença de todos os seus componentes para qualquer deliberação.

§1º. A primeira reunião de cada composição do CAF deverá ser indicada na Chamada Pública que procederá com a escolha de seus membros.

§2º. Na primeira reunião de cada composição do CAF, os membros deverão eleger seu presidente e indicar seu secretário, sendo necessária a presença de todos os membros.

§3º. As demais reuniões deverão ser convocadas pela Presidência com 48 horas de antecedência.

§4º. As decisões do CAF serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º. Em casos de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§6º. Cabe à Presidência do CAF, ou à maioria dos seus componentes, a convocação de reuniões extraordinárias, com indicação obrigatória da respectiva pauta.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao CAF:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Registrar em ata todas as reuniões realizadas;



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

- III. Indicar qual membro atuará como secretário, o qual será responsável pelos registros em ata;
- IV. Examinar e acompanhar a execução do planejamento semestral financeiro aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro do CH; ofícios de pagamentos, contas dos NL e outros documentos pertinentes;
- V. Lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;
- VI. Examinar a prestação de contas anual de cada NL e encaminhar parecer para apreciação do Colegiado do Curso de Letras e do Conselho de Centro do CH;
- VII. Indicar ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro do CH quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo as medidas que julgar úteis.
- VIII. Propor modificações em seu regimento, submetendo-as à apreciação do Colegiado do Curso de Letras, do Conselho de Centro do CH e do CONSU.
- IX. A todas as deliberações do CAF aplicar-se-á o princípio da publicidade, devendo ser encaminhadas ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro do CH.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Colegiado do Curso de Letras deverá submeter, em até 30 dias, após a aprovação desta Resolução, a Chamada Pública para indicação dos membros do CAF ao Conselho do CH e à Reitoria da UECE.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos CONSU, ouvidos o Colegiado do Curso de Letras e o Conselho de Centro do CH.